



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2020.
(Do Sr. GLAUSTIN FOKUS)

Suspende a cobrança e proíbe o corte, pelo período que determina, a cobrança por parte das concessionárias de serviço público de telefonia, luz, água, internet e gás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da Covid-19 (coronavírus) imposta pelo decreto 06/2020 do Congresso Nacional, em qualquer hipótese, o corte e a cobrança por parte das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, água internet, gás e esgoto e internet dos consumidores enquadrados nos cadastros federais como baixa renda.

§ 1º Os serviços prestados serão devidamente cobrados, após o término do estado de calamidade, de forma judicial ou administrativa, devendo a respectiva concessionária oferecer o parcelamento dos débitos, por período não inferior a 06 (seis) meses, sem a incidência de juros e multas.

§ 2º Os demais consumidores, no caso de comprovação de estado de baixa renda também gozam dos mesmos benefícios descritos no presente artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de grave insegurança é necessário garantir a população de baixa renda as garantias suficientes para respeitarem as medidas de saúde adotadas pelo governo.

Desta forma, o projeto propõe que suspenda as cobranças de serviços públicos e privados essenciais a vida digna dos cidadãos.

Não se trata de uma isenção de cobrança e sim que a mesma seja postergada e cobrada em momento oportuno, ou seja, quando as situações de calamidade acabarem.

Propõe ainda que os débitos, referente ao período de suspensão sejam parcelados em até 06 (seis) meses, para que sejam totalmente adimplidos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

GLAUSTIN FOKUS
DEPUTADO FEDERAL
PSC/GO

